

PORTARIA SCAF Nº 001, DE 09 NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a execução financeira dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, e dá outras providências.

O DIRETOR da SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA da SUBSECRETARIA DO TESOURO ESTADUAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 46 do Decreto Estadual 43.193, de 14 de fevereiro de 2003, observado o disposto no artigo 7º do Decreto Estadual 39.874, de 03 de setembro de 1998, que dispõe sobre as atividades de administração financeira do Estado, no Decreto Estadual nº. 40.427, de 21 de junho de 1999, que dispõe sobre o pagamento de despesas do Estado através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAFI/MG e visando o cumprimento dos termos estabelecidos no Contrato para Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., datado de 29 de dezembro de 2009, Resolve:

Artigo 1º - O pagamento de despesas a fornecedores de bens e serviços dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas e fundos estaduais do Poder Executivo, será realizado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário junto ao Banco do Brasil S.A.

Parágrafo 1º - O credor não correntista providenciará a abertura de conta corrente em qualquer agência da instituição financeira descrita no "caput" deste artigo, comunicando ao órgão ou entidade estadual responsável pelo pagamento os dados de seu domicílio bancário para fins de certificação de cadastro junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG e posterior recebimento de seus créditos.

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, por opção do credor que esteja impossibilitado de manter conta corrente na instituição financeira referida no "caput" ou que receba pequenos valores ou pagamentos esporádicos, o pagamento poderá ser feito por meio de DOC ou TED Eletrônicos, para crédito em conta corrente mantida pelo beneficiário em instituição financeira diversa, desde que o credor comunique formalmente à unidade administrativa estadual responsável pelo pagamento os dados de identificação de seu domicílio bancário.

Parágrafo 3º - Para os fins do disposto no parágrafo 2º, supra, entende-se:

Por pagamento de pequeno valor aqueles valores líquidos iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

Por pagamentos esporádicos aqueles de natureza não continuada com recorrência não superior a 1 (hum) pagamento anual.

Parágrafo 4º - Os pagamentos que forem recusados pela instituição financeira descrita no "caput" em face de questão operacional que venha a impossibilitar o respectivo crédito ou que não estejam de acordo com os requisitos necessários à sua confirmação poderão ser direcionados para domicílio bancário diverso, devendo haver comunicação formal pelo credor à unidade administrativa estadual responsável pelo pagamento.

Artigo 2º - O pagamento a ser realizado que tenha domicílio bancário de crédito definido em instituição financeira diversa daquela descrita no art. 1º desta Portaria, em face de previsão legal ou determinação judicial, poderá ser direcionado para a instituição financeira daquelas especificadas.

Artigo 3º - O pagamento originado por débito a ser executado em conta corrente mantida em instituição financeira diversa daquela descrita no "caput" do art. 1º desta Portaria, a partir de exigência formalizada pelo repassador de recursos oriundos de convênios, poderá ser direcionado para a mesma instituição financeira de origem deste

débito ou outra instituição financeira diferente desta, não havendo, neste caso, obrigatoriedade quanto ao domicílio para crédito.

Artigo 4º - A Superintendência Central de Administração Financeira - SCAF/STE/SEF - providenciará junto ao SIAFI/MG a manutenção do cadastro destinado ao registro de domicílio bancário dos credores do Estado, destinado exclusivamente ao pagamento de fornecedores de bens e serviços com domicílio bancário junto ao Banco do Brasil S.A..

Parágrafo único - A atualização dos dados do cadastro indicado no "caput" deste artigo será promovida a partir de informações prestadas pelo Banco do Brasil S. A., com periodicidade não superior a 02 (dois) meses, a contar da data em que aqueles foram fornecidos com base no arquivo do banco de dados fornecidos pela SCAF/STE/SEF.

Artigo 5º - Aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e às empresas públicas dependentes, no que couber, as disposições desta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 09 de novembro de 2010.

Geber Soares de Oliveira

Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira

09 - 121572 - X